

LIDO na 13^o Sessão Ordinária.

Data 01/04/2025

Comes
Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

GABINETE DA VEREADORA HELENA PEREIRA DE LIMA - SOLIDARIEDADE

PROJETO DE LEI Nº 14 /2025 - CMS
(Autora: Ver^a Helena Lima – Solidariedade)

PROTOCOLO

Processo nº 470, 2025

Data 31/03/2025

Acavalif
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

APROVADO na 20^o Sessão Ordinária.

2^o Discussão.

Data 29/04/2025

Comes
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

APROVADO na 17^o Sessão Ordinária.

1^o Discussão.

Data 15/04/2025

Comes
Secretaria Legislativa

INSTITUI O MÊS ESCOLAR DE
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA
MULHER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - promover a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

II - fomentar a integração da comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, especialmente contra a mulher;

III - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

IV - promover debates e atividades educativas que incentivem a igualdade entre homens e mulheres, prevenindo e coibindo a violência contra a mulher;

V - estimular a realização de atividades culturais, artísticas e pedagógicas voltadas à conscientização sobre a violência de gênero;

VI - incentivar a formação continuada de professores e demais profissionais da educação sobre temáticas de gênero e violência contra a mulher.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Santana, por meio de seus órgãos competentes, deverá:

I - fornecer suporte pedagógico e material didático para a realização das atividades previstas nesta Lei;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e especialistas na temática para a execução do mês escolar;

Comes



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA HELENA PEREIRA DE LIMA - SOLIDARIEDADE**

III - promover a capacitação de docentes e gestores escolares para abordagem adequada dos temas relacionados à violência contra a mulher;

IV - incentivar a participação dos pais e responsáveis nas atividades do mês escolar;

V - garantir a inclusão das atividades do mês Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no calendário oficial das instituições de ensino.

Art. 3º Durante o mês Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, as instituições de ensino deverão promover:

I - palestras, seminários e oficinas temáticas ministradas por profissionais especializados;

II - exibição de filmes, documentários e peças teatrais que abordem a temática da violência de gênero;

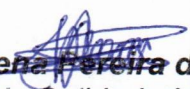
III - debates e rodas de conversa com a participação de estudantes, familiares e comunidade escolar;

IV - campanhas de conscientização por meio de murais, cartazes, redações e outras atividades interativas;

V - concursos culturais, literários e artísticos sobre a temática da violência contra a mulher.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei deverão respeitar a faixa etária dos estudantes e ser conduzidas de maneira pedagógica, garantindo um ambiente seguro e inclusivo para todos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ver.ª Helena Pereira de Lima
Partido Solidariedade
Vereadora

Palácio Dr. Fábio José dos Santos, sede do Poder Legislativo Municipal, Cidade de Santana/AP, Gabinete Parlamentar VEREADORA HELENA LIMA – Solidariedade, 31 de Março de 2025.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 059/2025 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 02 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CCJR

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei lido na 13ª Sessão Ordinária realizada dia 01 de abril do ano em curso, nesta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Em anexo:

1. **PROJETO DE LEI Nº 14/2025 – CMS** de autoria da Ver. Helena Lima -Solidariedade – INSTITUI O MÊS ESCOLAR DE COMBATE À VIOÊNCIA CONTRA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

Maria De Nazaré Xavier Gomes
Maria De Nazaré Xavier Gomes
Técnico Legislativo - CMS



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

MEMO Nº 071/2025 -- GAB/PRES/CMS.

Santana, 4 de abril de 2025.

Ao Senhor vereador

JOSINEY PEREIRA ALVES

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

ASSUNTO: Emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 14/2025 – CMS.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Projeto de Lei nº 014/2025, em anexo, para emissão de Parecer de constitucionalidade conforme o que dispõe o Artigo 40, §1º, do Regimento Interno.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 014/2025 – de autoria da vereadora Helena Lima – institui o mês escolar de combate à violência contra mulher e dá outras providências.

Atenciosamente,

PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES - PDT

MEMO. N° 23/2025 – GAB/ VER/CMS

Santana/AP, 04 de abril de 2025.

A Senhora

VEREADORA ITHIARA MADUREIRA

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho para vossa excelência o **PROJETO DE LEI N° 014/2025**, de autoria do vereadora Helena Lima - SOLIDARIEDADE, institui o mês escolar de combate à violência contra mulher e dá outras providências, para emissão de parecer, em conformidade com o Art. 48, §3°, do Regimento Interno.

Art. 48 - Salvo as exceções previstas neste regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias improrrogáveis.

§ 3° - Após a distribuição das matérias, o relator terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para relatá-la contado a partir da data da reunião que o designou.

Atenciosamente,

JOSINEY PEREIRA ALVES

Vereador - PDT

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quibido
Reabido: 04/04/25
12:33



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA**

MEMORANDO 033/2025-GAB-VER.ITHIARA

SANTANA, 10 DE ABRIL DE 2025

Ao Senhor

JOSINEY PEREIRA ALVES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

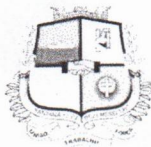
Excelentíssimo Presidente,

Com os cordiais cumprimentos e honras de estilo, venho através deste encaminhar o parecer do **PROJETO DE LEI Nº 014/2025 - CMS, INSTITUI O MÊS ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento e agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

**ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA
VEREADORA - SD/SANTANA**



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – PDT

MEMO Nº 24/2025 - GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/CCJR

Santana, 14 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, em atenção ao MEMO 071/2025 - GAB/PRES/CMS devolvo os autos da **Projeto de Lei Nº014/2025**, de autoria da vereadora Helena Lima que - **institui o mês escolar de combate à violência contra mulher e dá outras providências**, com manifestação desta comissão, opinando pela **APROVAÇÃO**.

Atenciosamente,

VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 014/2025-CMS

PARECER LEGISLATIVO Nº 16 /2025

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na 17ª Sessão Ordinária.

Data 15, 04, 2025

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO
TERMINATIVA, O PROJETO DE LEI Nº
014/2025-PMS, QUE INSTITUI O MÊS
ESCOLAR DE COMBATE À VIOÊNCIA
CONTRA MULHER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 014/2025 – CMS, de autoria da Vereadora Helena Lima/ Solidariedade, que tem por objetivo **INSTITUI O MÊS ESCOLAR DE COMBATE À VIOÊNCIA CONTRA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

II - VOTO DA RELATORA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

17ª Sessão Ordinária

[Assinatura]
Data 15, 04, 2025

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

[Assinatura]



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 014/2025-CMS

o Projeto de Lei nº 014/2025 – CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da *proposta encaminhada pelo Vereadora Helena Lima - Solidariedade* preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomo, nos termos da desta Constituição". O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

Vale ressaltar que é de fundamental importância ensinar alunos, professores e comunidade escolar sobre os impactos da violência de gênero, desafiando preconceitos e promovendo empatia. Além disso, a informação é uma ferramenta poderosa na prevenção. Ao ensinar desde cedo sobre igualdade, respeito e direitos, ajudamos a construir uma cultura que rejeita atitudes violentas.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 014/2025 – CMS, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

Assim, já sabemos que a propositura guarda amparo legal, porém não se esgotam os fundamentos capazes de subsidiar o Projeto apenas mencionado acima.

Desta forma, torna-se legal a propositura feita pelo Vereadora, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, o parecer desta relatora pugna pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 014/2025 – CMS de autoria da Vereadora Helena Lima - Solidariedade.

É o parecer.

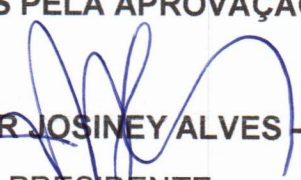


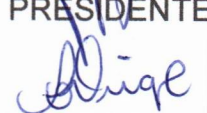
ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 014/2025-CMS

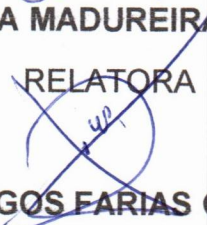
Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO


VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE


VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE
RELATORA


VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE
RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL
MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 014/2025-CMS

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião OPINA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 014/2025 – CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 10 de abril de 2025.



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 115/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 14 de abril de 2025.

Ao Senhor

RICHARD MACHADO BARBOSA

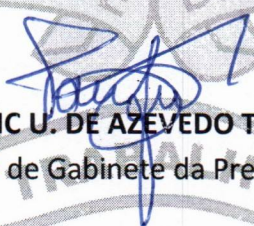
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Parecer Legislativo ao PL nº 014/2025 – CMS.

Senhor Secretário,

Encaminho, para protocolo e continuidade da tramitação nesta Casa de Leis, Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, que analisa **Projeto de Lei nº 014/2025 – de autoria da vereadora Helena Lima** – institui o mês escolar de combate à violência contra mulher e dá outras providências.

Atenciosamente,


PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência